

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EP RÓPRIOS		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
16646 9º III	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00

DECRETO Nº 63.666, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Transfere os cargos providos que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 63.666, de 23 de agosto de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
ASSESSOR I	1	C	SQC-I	FABIANE GIGLIO PICELO	45.217.610-4	QCC	QSPG
ASSESSOR TÉCNICO I	4	C	SQC-I	RENATA FERNANDES LAMBERT	32.976.809-8	QCC	QSPG
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	9	C	SQC-I	MARIA DULCE BRANDAO DE ALMEIDA	12.519.131-5	QSPG	QCC

DECRETO Nº 61.386, DE 23 DE JULHO DE 2015

Retificação do D.O. de 24-7-2015

No item 8, do anexo, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 61.386, de 23 de Julho de 2015

8. a cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo $K_{out} = 0,2$ (dois décimos) e $K_{med} = 0,8$ (oito décimos).

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 23-8-2018

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, os adiante indicados, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Gilberto Nascimento Silva Júnior, RG 26.441.441-X, e Edna Andrade de Souza, RG 14.660.779-X, respectivamente como titular e suplente, nas vagas de Fabio Rafael Valente Cabral, RG 49.238.794-1, e Maria Isabel Lopes da Cunha Soares, RG 23.092.035-4, que na oportunidade ficam dispensados;

II - da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo: Elizabeth Igne Ferreira, RG 4.276.711, e Humberto Gomes Ferraz, RG 3.829.063-MG, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-8-2018

No processo DGP-6.596-18 (SPG-1.173.584-18), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de trabalho Policial Civil - DEJEC: "A vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.280-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC para as equipes de polícia judiciária de plantão nas Centrais de Polícia Judiciária da Capital, no período de setembro a dezembro de 2018, ficando a quantidade de diárias/mês limitada ao estabelecido pelo Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, à fl. 36 dos autos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo FUSSESP-744.671-18, sobre Termo de Colaboração: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 525-18, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a realização de chamamento público com vistas à celebração de termos de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do FUSSESP, e as OSCs selecionadas, tendo por objeto a execução do Projeto "Escola da Moda", no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, nas Regiões (Zonas) da Capital deste Estado, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da LE 9.361-96
Data: 17-8-2018, 16h00,

Local: Salão dos Pratos, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes. Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto da Secretaria de Energia e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA - Assessor Técnico de Gabinete respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão, RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Convidados

MÁRIO MONDOLFO - Secretário de logística e Transportes, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Concessões de Rodovias - Lote de Rodovias outorgadas à Centrovias e Trechos do DER-SP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, e dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar da evolução da modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias que abrange as estradas outorgadas à Concessionária Centrovias, cujo contrato vencerá em meados

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de agosto de 2018.

da Moda", com a realização do curso "Roteiro de Costura – Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho, e tendo em vista que a conveniada descumpriu com a obrigação prevista na Cláusula Quinta do Convênio, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas no parágrafo único da Cláusula Oitava, DECLARO rescindido o referido Convênio, celebrado em 29-02-2012, com o Instituto Casa de Apoio Esperança de Viver - CAESVI, e consigno que a entidade não restituiu aos cofres públicos os recursos financeiros correspondentes às três parcelas recebidas, e efetuou a devolução parcial dos materiais recebidos, deixando de restituir o valor correspondente ao material não devolvido, totalizando o valor atualizado de R\$ 68.410,42.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 94416/2015

Considerando que o Convênio Fusesp 546/2015 previa, em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", com a realização do curso "Roteiro de Costura – Modelagem Básica, Corte e Costura", e tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 28-07-2015 com a Associação de Mulheres Jardim Colorado, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei Federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu aos cofres públicos a devolução integral do material recebido.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 154278/2014

Considerando que o Convênio Fusesp 300/2014 previa em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil," com a realização dos cursos de assentador de pisos e azulejos, encanador e pedreiro, tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 28-10-2014 com a Associação dos Moradores da Zona Norte e Adjacência, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu parcialmente aos cofres públicos o material recebido.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-8-2018

Processo Fusesp 143220/2014

Considerando que o Convênio Fusesp 42/2015 previa em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o Projeto "Escola de Beleza," com a realização do curso Assistente de Cabeleireiro, e tendo em vista que a entidade conveniada descumpriu as metas estipuladas, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula oitava, Declaro rescindido o referido Convênio, celebrado em 17-10-2014 com a Igreja Apostólica Vida Viva em Cristo, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c o caput do artigo 116, ambos da Lei federal 8.666/93, e consigno que a entidade restituiu parcialmente aos cofres públicos o saldo de recursos financeiros recebidos.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fusesp: 211383/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Votorantim, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza – Manicure e Pedicure".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R\$ 66.130,71 sendo R\$ 11.530,71 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 54.600,00 de responsabilidade do Convenente.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do FUS- SeSP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 05-07-2018.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 23-8-2018

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA - Processo CMIL 242.906-2018 - RECONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DO MOINHO, NA RODOVIA VICINAL ORVALDINO MARCELINO DA COSTA, TQT-080.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-2-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 30-8-2018 até 28-11-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TANABI - Processo CMIL 244202-2018 - RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA ESTRADA VICINAL IZIDORO SARAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 30-8-2018 até 28-11-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: SPG 62339/2018

Contrato: 020/2018-GS

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Contratado: BPMEXPERT ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - CNPJ 12.603.117/0001-49

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços continuados, na plataforma Genexus Evo 3, para prestação de serviços em Tecnologia da Informação de manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva e legal, incluindo sustentação e suporte ao ambiente computacional, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos aderentes à arquitetura exigida no ambiente da Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, conforme termos deste Memorial Descritivo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Form de

Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço expedida, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

Parágrafo Sexto

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sétima - Dos Preços e do Reajuste

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 2.470.000,00, com preço unitário de Ponto de Função no valor de R\$ 643,23.

Clausula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o onerando o orçamento em sua classificação orçamentária consignados aos códigos: 290101- Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho - 04.126.2909.5516.0000, Natureza da Despesa- 3390988.

Assinatura: 22-08-2018

Extrato de Contrato

Processo: SPG 492502/2018

Contrato: 017/2018-GS

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Contratado: G.T de Oliveira Personal Trainer ME

CNPJ 11.242.160/0001-63

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em promoção à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho dos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ter início em ___/___/2018, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

Parágrafo Sexto

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sétima - Dos Preços e do Reajuste

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 13.400,00, perfazendo o total de R\$ 160.800,00.

Cláusula Décima – Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Finanças e Contratos, sito à Avenida Rangel Pestana, 300 – 1º andar – São Paulo - SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

Assinatura: 21-08-2018